

## MINISTÉRIO DA DEFESA

## Exposições de Motivos:

Nº 584, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República da Argentina, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com pouso em Manaus e destino a Maiquetia, Venezuela, e retorno no dia 3 seguinte, com novo pouso em Manaus.

Nº 585, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 3 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia. No mesmo dia, a aeronave, procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, sobrevoa novamente o território nacional com destino a Caracas.

Nº 586, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 3 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República da Argentina, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com pouso em Manaus e destino a Maiquetia, Venezuela, e retorno no dia 4 seguinte, com novo pouso em Manaus.

Nº 587, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 4 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-707, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte da comitiva de apoio à presidência daquele País, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Cochabamba, Bolívia, e retorno no mesmo dia, com pouso em Brasília e decolagem no dia 8 seguinte, com destino a Caracas.

Nº 588, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-750, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia, com retorno no mesmo dia, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 589, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte da comitiva de apoio à presidência daquele País, procedente de Caracas, Venezuela, com pouso em Manaus e destino a Brasília, de onde retorna.

Nº 590, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Cochabamba, Bolívia, e retorno no mesmo dia, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 591, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-750, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia. No dia 7 seguinte, a aeronave, procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, sobrevoa novamente o território nacional, com destino a Maiquetia.

Nº 592, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Ezeiza, Argentina, com retorno no dia 8 seguinte, com pouso em Brasília.

Nº 593, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo CN 235, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de transporte de material, com a seguinte programação de voo, no mês de dezembro de 2006:

dia 7 - procedente de Dakar, Senegal, e pouso em Natal;

dia 9 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 19 - procedente de Caiena e novo pouso em Natal; e

dia 20 - decolagem de Natal e destino a Dakar.

Nº 594, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 7 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-727-200, pertencente à Força Aérea da República do Equador, em missão de transporte do Presidente daquele País e comitiva, procedente de Guayaquil, Equador, e destino a Cochabamba, Bolívia, com retorno no dia 10 seguinte, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 595, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 11 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo ERJ-170, pertencente à Força Aérea da República da Colômbia, em missão de traslado de aeronave, com decolagem de São José dos Campos, pouso em Manaus e destino a Bogotá, Colômbia.

Nº 596, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo L-382 HERCULES, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Trinidad, Trinidad e Tobago, com pouso em Manaus e destino a Assunção, Paraguai.

Nº 597, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação de voo, no mês de dezembro de 2006:

dia 13 - procedente de Cataratas Del Iguazu, Argentina, e pouso em Brasília;

dia 14 - decolagem de Brasília, pouso em Belém e destino a Zandery, Suriname;

dia 16 - procedente de Zandery, novo pouso em Belém e destino a Brasília; e

dia 17 - decolagem de Brasília e destino a Cataratas Del Iguazu.

Nº 598, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de transporte de material, procedente de Dakar, Senegal, com pouso em Fortaleza e decolagem no dia 15 seguinte, com destino a Caiena, Guiana Francesa.

Nº 599, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 23 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a St Croix, Ilhas Virgens.

Homologo e autorizo. Em 18 de dezembro de 2006.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 1.255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art.4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art.14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a circunstância de que a Procuradoria da União no Estado da Paraíba exerce a representação judicial de diversas autarquias e fundações públicas federais, por força da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado de Paraíba e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, com sede em João Pessoa, com a competência para exercer, em conjunto com a Procuradoria da União no Estado da Paraíba, a representação judicial das autarquias e fundações até agora por esta exercida, na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba assumirá, gradativamente, a representação judicial das entidades de que trata este artigo.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE  
AQUICULTURA E PESCA

## RETIFICAÇÃO

No DOU nº 237 de 10/12/2004 - Seção 1 - página 04, na Portaria Conjunta nº 2, de 08 de dezembro de 2004, em seu Art 2º, **Onde se lê:** 31 de outubro de 2006, **leia-se:** 31 de dezembro de 2006.

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.011865/2006-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a Metodologia da periodicidade da colheita, por amostragem, relativa à importação de bebidas em geral, fer-

mentados acéticos e demais produtos previstos no Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

## ANEXO I

Metodologia da periodicidade da colheita, por amostragem, relativa à importação de bebidas em geral, fermentados acéticos e demais produtos previstos no Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997

1. A periodicidade da colheita de amostras de que trata esta norma será realizada de forma variada em função do histórico dos resultados dos Certificados de Análise de Controle ou dos Certificados de Análise de Fiscalização, ou a critério do Órgão Técnico Central Competente deste Ministério.

1.1. As bebidas alcoólicas importadas, de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante, que apresentarem histórico de resultados de Certificados de Análise que as certifiquem como adequadas aos Padrões de Identidade e Qualidade para as bebidas nacionais pelo período mínimo de 3 (três) anos, inclusive os anteriores à publicação desta norma, estarão sujeitas à dispensa da coleta contínua de amostragem dos produtos de que trata esta norma. Nestes casos, deverá ser realizada pelos menos 1 (uma) coleta para amostragem a cada período de 12 (doze) meses, em pelo menos 1 (um) ponto de ingresso no Brasil.

1.2. As bebidas alcoólicas importadas, de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante, que não apresentarem histórico de resultados de Certificados de Análise que as certifiquem como adequadas aos Padrões de Identidade e Qualidade para as bebidas nacionais pelo período mínimo de 3 (três) anos, inclusive os anteriores à publicação desta norma, estarão sujeitas à coleta de amostragem a cada período de 3 (três) meses, em pelo menos 1 (um) ponto de ingresso destes produtos no Brasil.

1.3. As bebidas não alcoólicas importadas estarão sujeitas à realização de pelos menos 1 (uma) coleta para amostragem a cada período de 3 (três) meses, em pelo menos 1 (um) ponto de ingresso no Brasil, para cada lote ou partida de produto de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante.

1.4. Os estabelecimentos importadores dos produtos de que trata esta norma estarão sujeitos à coleta de amostras de todos os lotes ou partidas dos produtos que ingressarem no Brasil que apresentarem resultados de Certificados de Análise em desconformidade com os Padrões de Identidade e Qualidade nacionais ou a critério do Serviço de Fiscalização de Bebidas, no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação.

2. Os estabelecimentos importadores deverão apresentar quadro informativo da importação, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento.

## ANEXO II

## QUADRO INFORMATIVO DA IMPORTAÇÃO

Dados do Estabelecimento Importador

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Dados da mercadoria:

Unidade da Federação (UF)	
Ponto de entrada no Brasil	
Data de entrada no Brasil (xx-xx-xxxx)	
Nome do estabelecimento importador	
Denominação do produto	
Marca comercial	
Nome do fabricante	
País de origem	
Lote	
Ano de fabricação (xxxx)	
Quantidade (l)	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras sob as penas legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Carimbo da Empresa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo



Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e a Resolução Nº 52/02, do Grupo Mercado Comum, Considerando a Resolução GMC nº 23/06, que aprovou o Sub-standard 3.7.24, e o que consta do Processo nº 21000.013052/2006-10, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 18 de março de 2002.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO  
SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.24. Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Glycine max* (soja).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Glycine max* (soja), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max* (soja), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

II.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*  
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo (torta e expeller) ou farelo
Requisitos FITOSSANITÁRIOS		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pela Argentina para:			
BRASIL			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, Tobacco ringspot virus, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i>			
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, Tobacco ringspot virus			

II.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL  
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*  
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo
Requisitos Fitossanitários		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Brasil para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI  
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*  
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo
Requisitos Fitossanitários		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12).	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12).

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
BRASIL			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , Southern bean mosaic virus			
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI  
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*  
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo
Requisitos Fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:			
ARGENTINA			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, <i>Heterodera glycines</i>			
BRASIL			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , <i>Heterodera glycines</i>			
PARAGUAI			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, <i>Heterodera glycines</i>			

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 5º da Portaria Ministerial nº 277, de 10 de novembro de 2004, que criou o Conselho Interno de Coordenação das Negociações Agrícolas Internacionais - CONAI.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando: Que o País precisa, cada vez mais, ter uma presença ativa em fóruns agrícolas internacionais de cooperação técnica e in-

tercâmbio; Que, para tanto, é necessário que o Ministério aprimore a coordenação e articulação de suas diferentes áreas envolvidas com o tema, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Ministerial nº 277, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - planejar, orientar e promover a articulação das atividades do Ministério com organismos internacionais de cooperação técnica e intercâmbio, em particular, com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º e o art. 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.001102/2006-16, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias, Campus de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista (UNESP) como centro colaborador para execução de Análises de Risco de Pragas - ARP, conforme os itens 8.2.1 e 8.2.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, que trata das Normas para Credenciamento de Centros Colaboradores para realização de Análise de Risco de Pragas - ARP.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Agrárias, Campus de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista (UNESP) deverá finalizar todas as análises de risco sob sua responsabilidade, dentro dos critérios e normas exigidos pelo Departamento de Sanidade Vegetal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 55, de 30 de abril de 1998.

GABRIEL ALVES MACIEL

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br